

**ESTATUTO DO GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE  
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS – GCUB****DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, doravante designada simplesmente como "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei brasileira, com vocação internacional, podendo desenvolver as suas atividades não só no Brasil, mas também em outros países, se tal for necessário para a persecução dos seus objetivos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**DA SEDE E FORO**

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem domicílio, sede e foro no Brasil, na Universidade de Brasília - UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Quadra 606/607, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.910-900, sem prejuízo da abertura de escritórios de representação, nomeadamente em qualquer parte do território nacional, ou em qualquer outro país, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I - promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus(suas) associados(as), por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais;

II - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito do ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, nomeadamente por meio de redes de Instituições de Educação Superior ou de pesquisa, organismos internacionais, organismos governamentais, conselhos de reitores(as) ou instituições congêneres, que possibilitem a mobilidade de estudantes, professores(as), pesquisadores(as) e servidores(as) técnico-administrativos, assim como o intercâmbio de novos modelos de currículos e concretização de formações conjuntas, especialmente em áreas emergentes e de impacto social;

- III - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito da gestão da Educação Superior;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas de ensino, ciência, tecnologia, extensão, inovação e empreendedorismo, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;
- V - promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco dos títulos e graus acadêmicos obtidos por intermédio dos programas de internacionalização que envolvam as instituições dirigidas por seus(suas) associados(as) e parceiros institucionais;
- VI - promover a cooperação multilateral, por meio de parcerias com redes e associações de Educação Superior, organismos internacionais, instituições governamentais, nacionais e internacionais e quaisquer outras instituições que possam contribuir para o processo de internacionalização das instituições associadas;
- VII - estimular e facilitar a mobilidade de professores(as), pesquisadores(as), estudantes e de servidores(as) técnico-administrativos das instituições associadas, bem como de seus parceiros institucionais;
- VIII - organizar cursos, seminários e demais eventos, nacionais e internacionais, podendo fazê-los em qualquer país, respeitada a legislação correspondente;
- IX - contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das instituições envolvidas;
- X - instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico;
- XI - envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de outros apoios que promovam a mobilidade de estudantes, professores(as), pesquisadores(as) e servidores(as) técnico-administrativos;
- XII - manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pelas Instituições associadas.

Parágrafo Único. O rol de objetivos elencados neste artigo é meramente exemplificativo e não constitui prejuízo à persecução de outros objetivos que se enquadrem no perfil de atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;
- II - as doações de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, dotações, legados, subvenções e verbas



que receba;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único. O patrimônio pertencente à ASSOCIAÇÃO somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos.

Art. 5º São fontes de recursos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO:

I - o montante das taxas de adesão e de anuidades pagas pelos associados;

II - os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

III - as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - os juros de contas de depósito e os rendimentos de outras aplicações financeiras;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Parágrafo Único. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 6º São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO as instituições cujos(as) os(as) Reitores(as) que, convidados(as) pelo grupo promotor, comunicaram, até 27 de novembro de 2008, a sua decisão de integrá-la.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO está aberta à admissão de novas associadas, nacionais e internacionais, desde que, Instituições de Educação Superior, devidamente representadas por seu(sua) dirigente máximo e munidas de documentação necessária para fins de associação, e que se disponham a perseguir os fins ditados pelo presente Estatuto mediante expressa manifestação de seus(suas) devidos(as) representantes legais, observados os seguintes procedimentos:

I - para a admissão de Associadas Nacionais, apenas serão apreciadas candidaturas de Universidades Federais, Estaduais, Municipais e Comunitárias brasileiras e de Institutos Federais do Brasil;

II - para a admissão de Associadas Internacionais serão apreciadas candidaturas de Instituições de Educação Superior, de Associações ou de Redes Universitárias, de Conselhos de Reitores(as) ou equivalentes, e de Centros Culturais;

III - a admissão de novas associadas, nacionais e internacionais, deverá atender aos requisitos



previstos nas Resoluções em vigor, ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria, em fluxo contínuo, e ser comunicada à próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 1º Os casos excepcionais serão apreciados pela Assembleia Geral ou Extraordinária e exigirão a deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º As novas associadas, nacionais e internacionais, ficam obrigadas a pagar a taxa de adesão e da anuidade, até 45 dias após o recebimento do comunicado de aprovação.

§ 3º O valor da taxa de adesão deverá ser pago integralmente, independentemente do mês de ingresso na ASSOCIAÇÃO.

§ 4º O valor da primeira anuidade será proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores vigentes na ASSOCIAÇÃO.

§ 5º Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO, os valores da taxa de adesão e da anuidade serão reajustados anualmente pelo índice acumulado do IGP-M. Na eventual descontinuidade ou deflação deste índice, especificamente para o ano deste ocorrido, será aplicada a cesta de índices, na sequência descrita no inciso I.

I – Cesta de índices:

- a) IPCA;
- b) INPC;
- c) Outro índice que venha a ser criado pelo Governo Federal, para substituir os índices listados acima.

Art. 8º As Instituições que, por justa causa ou renúncia, tiverem deixado de integrar a ASSOCIAÇÃO poderão requerer sua reintegração.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Instituição que pleitear reintegração houver sido excluída por justa causa, conforme discriminado no § 2º do Artigo 12, esta só poderá pleitear sua reintegração decorridos dois exercícios após aquele no qual sua exclusão foi homologada pela Assembleia Geral, sujeitando-se ainda a todas as condições do Art. 7º deste Estatuto.

## DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 9º São direitos das associadas nacionais, desde que adimplentes:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO e usufruir de todas as vantagens;
- II - inscrever, sempre que possível, nos materiais da instituição, a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;
- III - tomar parte nas deliberações e Resoluções das Assembleias Geral e Extraordinária, com direito a voz e voto;
- IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;



V - ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO;

VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo.

Parágrafo Único. Nenhuma associada nacional pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 10 São direitos das associadas internacionais, desde que adimplentes:

I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO e usufruir de todas as vantagens concedidas pela ASSOCIAÇÃO às associadas internacionais, desde que adimplentes;

II - inscrever, sempre que possível, nos materiais de divulgação da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;

III - participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias com direito a voz, porém, sem direito a voto, e sem direito a ser votado para a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer outro cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;

V - ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO;

VI - participar dos programas, projetos e eventos da ASSOCIAÇÃO, naquelas atividades previstas para as Associadas Internacionais, de acordo com as normas a elas divulgadas.

#### DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 11 São deveres das associadas nacionais e internacionais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - contribuir para o bom nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO e respeitar os seus valores;

III - participar ativamente nos trabalhos da ASSOCIAÇÃO e nas reuniões das Assembleias Geral ou Extraordinária;

IV - empenhar-se na persecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

V- manter os contatos atualizados e comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO qualquer modificação;

VI - pagar pontualmente a anuidade, até 31 de março de cada ano, de acordo com os valores propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A anuidade paga até 1º de março terá desconto de 5%.

#### DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

Art. 12 A Associada pode ser excluída da ASSOCIAÇÃO por ocasião da ocorrência de quaisquer dos motivos de justa causa estabelecidos abaixo, observadas as garantias da ampla



defesa, devido processo legal e contraditório, ou por renúncia da própria Associada a esta condição mediante comunicação expressa e por escrito à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, observadas as seguintes condições:

§ 1º A exclusão da Associada não a exime, em hipótese alguma, do dever de quitar a anuidade do ano corrente e dos seguintes até que sejam concluídos os programas e projetos do GCUB, aos quais a Instituição tenha livremente aderido.

§ 2º A exclusão da Associada por justa causa ocorrerá em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Estatuto, mediante indicação do respectivo dispositivo;

§ 3º A Instituição inadimplente, por três anos ou mais, será suspensa e poderá ser excluída a critério ou por deliberação da Diretoria.

§ 4º A Instituição poderá solicitar sua reintegração mediante demonstração do pagamento das anuidades em atraso.

§ 5º O pedido para sair da ASSOCIAÇÃO deve ser realizado por meio de comunicação encaminhada pelo solicitante à Diretoria do GCUB, mediante carta com aviso de recebimento, e observado o disposto neste artigo. A exclusão deverá ser homologada em Assembleia Geral ou Extraordinária, que votará a homologação das condições de renúncia mediante apresentação de relatório da Diretoria, específico do caso.

## DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13 São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Assembleia Extraordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, da qual participam todas as associadas em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO realizará uma Assembleia Geral Ordinária por ano, preferencialmente no mês de outubro, e Extraordinárias sempre que se mostrarem necessárias e forem convocadas, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 2º As Assembleias Geral e Extraordinária serão presididas pelo(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º O(A) Presidente da Mesa das Assembleias Geral e Extraordinária será auxiliado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da ASSOCIAÇÃO ou, em sua ausência, por outro(a) membro da Diretoria, mediante indicação do(a) Presidente.

§ 4º As Assembleias Geral e Extraordinária reúnem-se mediante convocação assinada pelo(a) Presidente da Diretoria, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um quinto dos associados.



## BRASIL

§ 5º As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas a todas as associadas, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e, no caso de Assembleia Extraordinária, com um mínimo de 30 dias de antecedência, devendo indicar a ordem do dia, local e data das reuniões.

§ 6º As convocatórias podem ser feitas via *e-mail*, respeitados os prazos e requisitos de forma referidos no parágrafo anterior.

§ 7º As Assembleias Geral e Extraordinária funcionam, em primeira chamada, com, pelo menos, metade das associadas e, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de associadas presentes, ressalvados os casos de *quorum* especial previsto neste Estatuto ou na legislação pertinente.

§ 8º As deliberações da Assembleia são válidas se aprovadas pela maioria das associadas presentes, ressalvados os casos em que a lei ou o presente Estatuto dispuserem de modo diverso.

§ 9º Em caso de empate, o(a) Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 10 Caso a Assembleia Ordinária não seja anualmente convocada, até 31 de dezembro do ano corrente, um quinto das associadas poderá fazê-lo.

## Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

I - decidir qual Instituição associada acolherá a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, dando prioridade à Universidade cujo Reitor(a) for o(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO;

II - eleger o(a) Presidente, os(as) quatro Vice-Presidentes da Diretoria e os(as) membros do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano;

III - deliberar sobre a exclusão de associadas, nos termos do Art. 12;

IV - aprovar o valor da taxa de adesão a ser paga pelas novas associadas, nacionais e internacionais, e o valor da anuidade que deverá ser paga por todas as associadas, inclusive pelas novas associadas, nos termos previstos no Art. 7º parágrafo 2º, 3º e 4º, e Art. 11, inciso VI e parágrafo único;

V - aprovar a concessão de títulos honoríficos encaminhados pela Diretoria;

VI - aprovar as alterações do presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria, em Assembleia convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes;

VII - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, em reunião convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, quatro quintos das associadas presentes;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas;

IX - exercer todas as demais competências previstas em lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia poderá decidir por realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte em qualquer sede de instituição parceira internacional.



## DA DIRETORIA

Art. 16 A Diretoria é composta por seis membros, sendo um(a) Presidente, quatro Vice-Presidentes e um(a) Diretor(a) Executivo(a).

§ 1º O(A) Presidente e o(a) 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes deverão ser Reitores(as) de Instituições Associadas, que serão eleitos(as) pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º O(A) Diretor(a) Executivo(a) deverá ser Professor(a) Universitário(a), com título de Doutor(a), devendo ser indicado pela Diretoria eleita e referendado(a) pela Assembleia Geral.

§ 3º Não há limite para a recondução do(a) Diretor(a) Executivo(a) ao cargo, possibilitando sua permanência na função por sucessivas vezes, desde que atendidos os requisitos do § 2º.

§ 4º O(A) Presidente assegurará, por meio da Universidade de que for Reitor(a), os serviços de apoio necessários ao desempenho do seu mandato.

§ 5º O mandato do(a) Presidente e dos(as) Vice-Presidentes será de dois anos, renovável, mediante aprovação em Assembleia, por mais um ano.

§ 6º O(A) ocupante de um cargo tem o direito de se candidatar a outro cargo, sem que o mandato anterior seja considerado para efeitos de limitação do tempo de mandato ou seja interpretado como recondução.

§ 7º A Diretoria deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, sendo preferencialmente de forma presencial.

§ 8º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 9º A perda da qualidade de associada, nos termos do Art. 11, implica a perda do mandato de membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 10 No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, este será preenchido pelo(a) ocupante do cargo imediatamente inferior, devendo o cargo vacante ser preenchido na Assembleia Geral subsequente à vacância.

§ 11 A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o(a) Diretor(a) Executivo(a), que poderá ser remunerado de acordo com valores e formas decididos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 12 Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Art. 17 Compete aos membros da Diretoria:

- I - assegurar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;
- III - aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições depois de examinados e recomendados pelo Conselho Fiscal;
- IV - firmar convênios, termos de cooperação, memorandos de entendimento nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;
- V - decidir pela criação, extinção, alteração e coordenação de Grupos de Trabalho e de Comitês;
- VI - exercer todas as demais competências que lhe couberem nos termos da lei e do presente Estatuto, bem como baixar normas especiais para regulamentá-lo;
- VII - indicar um(a) Diretor (a) Executivo(a);
- VIII - decidir sobre a aceitação de novas associadas.

§ 1º A ausência a três reuniões consecutivas, sem justificativa, dará lugar à substituição do membro da Diretoria, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 2º As competências referidas nos incisos de I a VIII deste artigo serão assumidas mediante a assinatura do(a) Presidente(a) ou do(a) Diretor(a) Executivo(a), salvo se o contrário for determinado pela própria Diretoria.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Ordinária, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano, e terá seu presidente escolhido por seus membros.

§ 1º A ausência a três reuniões consecutivas, sem justificativa, dará lugar à substituição do membro do Conselho Fiscal, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, preferencialmente, de forma presencial, e nas mesmas datas das reuniões da Diretoria.

Art. 19 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - exercer as funções fiscalizatórias da gestão, colaborando com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, além da prestação de contas e dos demais atos administrativos e financeiros;

III - examinar e recomendar à Diretoria a aceitação de legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições;

IV - assessorar a Diretoria no exercício da sua função.

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 Ao final de cada exercício financeiro proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observação das prescrições legais.

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 22 Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deve decidir sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio, destinando-os a entidade de fins não lucrativos ou econômicos ou a instituição municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As associadas nacionais e internacionais não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24 Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos.

Art. 25 As instituições atualmente associadas expressam, por meio de seus Dirigentes durante a aprovação deste Estatuto, a adesão automática ao mesmo, dispensando a necessidade de nova manifestação de adesão.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Data: 03/10/2024 15:02:30-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho (Reitor da UFPA)**  
PRESIDENTE DO GCUB

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSSANA VALERIA DE SOUZA E SILVA  
Data: 03/10/2024 12:26:08-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Profa. Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva**  
DIRETORA EXECUTIVA DO GCUB

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO MARQUES RIBEIRO  
Data: 03/10/2024 15:43:11-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Bruno Marques Ribeiro**  
OAB/MG 114.137

